



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Divisão de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

### CONTRATO N.º72/2012

**ITEM 01 à 07:** Convênio n.º **767/2012** - Celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, órgão gestor do sistema único de Saúde de Minas Gerais/Fundo Estadual de Saúde e o Município de Piracema/Secretária Municipal de Saúde.

Gestor do Contrato **Wesley Diniz - MASP: 458 - 8**

Dotação Orçamentária:

Fonte de Recurso:

**02.06.01-10.301.1003.2030-3.3.90.30.00 - 222**

**1.48.00**

Processo Licitatório Nº **042/2012** / Pregão Presencial Nº **026/2012**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, com sede da Prefeitura localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **Cássio Robson de Melo**, portador da carteira M.1.387.342 CPF: 373.051.316-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, 48, apto201, Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**

**CONTRATADO (A): MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 11.735.488/0001-11** situada na rua Professor Francisco Dionisio, 130, Parque Catanduvás, Varginha, Minas Gerais, CEP: 37.006-290, neste ato representado por **ANA MARIA PEREIRA SIGIANE, CPF: 487.285.276-15, MG – 386229739 SSP/SP** doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram o presente contrato de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

**1.1. 1.1.** O presente Contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º 026/2012 do dia 20/09/2012, julgado em 16/10/2012 e homologado em 16/10/2012, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** O presente Contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR** em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do município de Piracema/MG, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 026/2012, e da Proposta da Contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Divisão de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente Contrato tem o seu valor total de R\$ 3.892,50 (três mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) com os seguintes valores:

MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 11.735.488/0001-11						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
1	600	Frasco	Soro Fisiológico 0,9% 250ml - Cloreto de sódio - uso interno - <b>Registro no Ministério da Saúde</b>	HALEX ISTAR	1,50	900,00
2	1500	Frasco	Soro Fisiológico 0,9% 500ml - Cloreto de sódio - uso interno - <b>Registro no Ministério da Saúde</b>	FARMACE	1,54	2.310,00
3	375	Frasco	Soro Glicosado 0,5% 500ml - <b>Registro no Ministério da Saúde</b>	RALEX ISTAR	1,82	682,50
<b>Total .....</b>						<b>R\$ 3892,50</b>

### CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PAGAMENTO

4.1 – A aquisição de produtos licitados deverá ser fornecida nos quantitativos e marcas determinados na NAF, compatível com a proposta de preços, entregue no almoxarifado do CONTRATANTE, situado na RUA JOAQUIM PINTO LARA, 06, CENTRO–PIRACEMA – MG CEP: 35.536-000, às expensas do CONTRATADO OU NO LOCAL ESTIPULADO PARA ENTREGA.

4.2 - O pagamento da compra realizada será efetuado em até **03 (três) parcelas**, sendo a primeira em até trinta dias subseqüentes à entrega da Nota Fiscal, a segunda em até 60 dias e a terceira em até 90 dias subseqüentes a entrega da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.2.4 – A Administração da Prefeitura Municipal de Piracema reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.2.5 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Divisão de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1 - Fornecer os produtos licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no **prazo de até 10 (dez) dias**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.1.4 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

#### 5.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

5.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

5.2.2 - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado.

### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1- O Contrato a ser celebrado terá a duração até o dia 31/12/2012, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo de Prorrogação, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

### CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1 - Para atender a seus interesses, o Município de Piracema reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Divisão de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Piracema - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3.** A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Piracema no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**8.4.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

**8.5.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.6.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

**10.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

Dotação Orçamentária:

Fonte de Recurso:

**02.06.01-10.301.1003.2030-3.3.90.30.00 - 222**

**1.48.00**

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

**11.1** - Os preços serão fixos e irremovíveis durante o período de 60 (sessenta) dias, correspondente a validade da proposta.

**11.2** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o licitante contratado em hipótese alguma poderá paralisar a entrega dos produtos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Divisão de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

### DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

**12.1.** A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal n.º 904/2001, sendo esta de responsabilidade do contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

**13.3.** O regime jurídico deste contrato é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e pelo Decreto Federal 3.931, de 19 de setembro de 2001.

**13.4.** Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/ MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

**13.5.** E, por estarem justas, as partes firmam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracema, 18 de Outubro de 2012.

### MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal - **Cássio Robson de Melo**

CPF: 373.051.316-87

**CONTRATANTE**

### MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 11.735.488/0001-11

Representado por: **ANA MARIA PEREIRA SIGIANE**

CPF: 487.285.276-15 / MG – 386229739 SSP/SP

**CONTRATADO (A)**

### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_